



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 902/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Vereador JOSÉ ALVES DE CARVALHO

“Determina a fixação de número de telefone para recebimento de denúncias de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes ocorridos no Município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimados, um sistema de recebimento de denúncias de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes ocorridos no Município de Queimados.

Art. 2º. O referido sistema disponibilizará para a população do Município de Queimados um número de telefone, que permita chamadas gratuitas, para o encaminhamento anônimo de denúncias de eventos descritos no artigo anterior.

Art. 3º. O Executivo Municipal definirá o órgão a que se vinculará o sistema de atendimento, em razão da afinidade de funções.

Art. 4º. No órgão responsável pelo recebimento das denúncias deverá haver, durante todo o expediente da Prefeitura, funcionário encarregado do recebimento das ligações e anotação das denúncias, com encaminhamento imediato à sua chefia.

Art. 5º. A Chefia do órgão a que estiver vinculado o número telefônico a que se refere a presente Lei, de posse da denúncia, poderá, na medida de suas possibilidades, promover investigação da sua veracidade.

Art. 6º. Procedida ou não a verificação da veracidade, como estabelecido no artigo anterior, a Chefia do órgão a que estiver vinculado o número telefônico a que se refere a presente Lei determinará o encaminhamento imediato da denúncia ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia, ao Órgão do Ministério Público voltado para a infância e adolescência e à Vara da Infância e Adolescência da Comarca, a menos que haja inequívoca constatação de que a denúncia seria forjada.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas de Promoção Social do Município

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente